



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 002/2022, DE 31 DE
JANEIRO DE 2022.**

EMENTA: Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) no Município de União dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a garantia a inviolabilidade do direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, sendo dever de todos garantir a incolumidade de tal direito;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social mercados, feira livre, supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (corona vírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais e da atividade privada, sem aglomerações de pessoas e em respeito as medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (corona vírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sem prejuízo das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO que os servidores públicos prestam serviços de alta relevância, voltados ao interesse coletivo, indispensáveis ao bem comum, evidenciando a necessidade de imunização dos servidores do Município de União dos Palmares.

DECRETA:

Dos eventos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 1º. - Fica suspensa a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, com potencial de aglomeração, como prévias carnavalescas, shows artísticos dançantes, apresentação musical em bares e restaurantes com interação dançante.

Art. 2º. - Os eventos não enquadrados nas restrições do Art. 1º, ficam autorizados condicionado à apresentação, pelos clientes, de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo primeiro. - Serão aceitos como comprovantes válidos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo. – Será obrigatório a disponibilização de álcool 70%, utilização de máscaras e distanciamento social necessário para todos os eventos autorizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e empresariais disponibilização álcool 70% para os clientes e funcionários, organização do espaço físico do estabelecimento, facilitando o distanciamento social, além de fixação na entrada da empresa aviso da obrigatoriedade do uso de máscaras para atendimento.

Art. 4º. - O estabelecimento autorizado a funcionar que descumprirem o Decreto:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- a) Receberá a fiscalização da Vigilância Sanitária do Município – VISA, que notificará o estabelecimento dado as advertências ao caso; caso continue a irregularidade:
- b) O setor de fiscalização do Município aplicará multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada descumprimento dos itens deste Decreto, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), só retornando à atividades após sanar a irregularidade e pagamento da multa; caso continue a irregularidade:
- c) Será lacrará o estabelecimento ou revogada a licença ou permissão de uso do espaço público; caso haja violação do lacre ou a abertura do estabelecimento:
- d) O proprietário do estabelecimento, permissionário ou o chefe imediato será conduzido à Delegacia de Polícia Civil, em União dos Palmares, para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Do funcionalismo público

Art. 5º. - O acesso e permanência nas dependências dos órgãos públicos municipais fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. - Serão aceitos como comprovantes válidos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 6º. - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública municipal e suas autarquias, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao chefe órgão setorial a que é vinculado, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19;
ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 7º. - Transcorrido o prazo previsto no artigo 5º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o chefe do órgão setorial competente adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, ouvido, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. - No prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação deste decreto, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal ou o dirigente superior de entidade encaminharão à Comissão Processante Permanente do Município relatório indicativo das providências adotadas em cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 9º. - As autoridades referidas no artigo 7º deste decreto adotarão providências, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o artigo 5º para fins de ingresso dos respectivos agentes públicos a suas instalações.

Das disposições finais

Art. 10º. O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Decreto e nos demais atos normativos concernentes à contenção da emergência de importância internacional do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Novo Corona vírus poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2022.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito